



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO III

Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021

Edição nº 653

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.111, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

=====

“Dispõe sobre as medidas de retomada consciente das atividades no Município de Pedreira, revoga o Decreto nº 3.105/2021, e dá outras providências”.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente da economia;

CONSIDERANDO que o Município de Pedreira foi reclassificado pelo Governo do Estado de São Paulo na Fase 3 – Fase Amarela, no Plano de Retomada Consciente, pois está inserida na área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Campinas - DRS-VII, conforme atualização divulgada no Portal do Governo do Estado em 5 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, podem autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

DECRETA

Art. 1º O funcionamento dos estabelecimentos e comércios listados abaixo que forneçam produtos ou prestem serviços não essenciais fica subordinado ao



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento das seguintes medidas de segurança, sob pena de cassação de alvará e da licença de funcionamento:

I – *shopping centers*, galerias e estabelecimentos congêneres: a capacidade de lotação deverá ser limitada em 40% (quarenta por cento), com horário de funcionamento reduzido a 12 (doze) horas diárias entre as 6h00 e 22h00, devendo as respectivas praças de alimentação seguir as diretrizes específicas da categoria do estabelecimento;

II – Comércio em geral: a capacidade de lotação deverá ser limitada em 40% (quarenta por cento) e com horário de funcionamento reduzido a 12 (doze) horas diárias entre as 6h00 e 22h00;

III – Bares e lojas de conveniência: a capacidade de lotação deverá ser limitada em 40% (quarenta por cento), com horário de funcionamento reduzido a 10 (dez) horas diárias entre as 6h00 e 20h00 e atendimento somente para clientes sentados;

IV – Prestadores de serviços em geral: a capacidade de lotação deverá ser limitada em 40% (quarenta por cento), com horário de funcionamento reduzido a 10 (dez) horas diárias entre as 6h00 e 22h00 e atendimento somente a clientes sentados;

V – Consumo local em restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos similares: a capacidade de lotação deverá ser limitada em 40% (quarenta por cento), com horário de funcionamento reduzido a 10 (dez) horas diárias entre as 6h00 e 22h00 e atendimento somente a clientes sentados;

VI – Salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres: a capacidade de lotação deverá ser limitada em 40% (quarenta por cento), com horário de funcionamento reduzido a 10 (dez) horas diárias entre as 6h00 e 22h00;

VII – Academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica, clubes esportivos e recreativos e estabelecimentos congêneres: a capacidade de lotação deverá ser limitada em 40% (quarenta por cento), com horário de funcionamento reduzido



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

a 10 (dez) horas diárias entre as 6h00 e 22h00 e atendimento com hora marcada mediante prévio agendamento, estando proibidas as aulas e práticas em grupo;

VIII – Eventos, convenções e atividades culturais, incluindo serviços de *buffet* e similares: a capacidade de lotação deverá ser limitada em 40% (quarenta por cento), com horário de funcionamento reduzido a 10 (dez) horas diárias entre as 6h00 e 22h00, controle de acesso, atendimento com hora marcada e assentos e filas igualmente sinalizados respeitando o distanciamento mínimo, estando proibidas as atividades com público em pé.

Art. 2º A partir da publicação deste decreto, ficam proibidas as excursões turísticas para o município de Pedreira – SP.

Art. 3º Sem prejuízo das medidas listadas acima, todos os estabelecimentos deverão obedecer, ainda, aos protocolos gerais e setoriais constantes do Plano São Paulo, disponíveis no portal do Governo do Estado de São Paulo, além das demais orientações expedidas pela Vigilância Sanitária local e ao disposto abaixo, sob pena de cassação de alvará e da licença de funcionamento:

I – uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes, nos termos do Decreto Municipal n.º 2.859/2020;

II – fazer respeitar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;

III – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

IV – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

V – manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VI – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VII – controlar a entrada de clientes para evitar aglomerações;

VIII – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;

IX – priorizar, quando possível, atendimentos à distância, como contato telefônico, aplicativos, e outros meios eletrônicos;

X – obedecer aos protocolos setoriais a serem definidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º A desobediência do cumprimento do presente decreto implicará a tomada das medidas legais cabíveis, como a lacração do estabelecimento e/ou a cassação do alvará e da licença de funcionamento, além da aplicação de multas.

Art. 5º As Forças de Segurança do Município de Pedreira estão autorizadas a fiscalizar o cumprimento das determinações deste Decreto.

Art. 6º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º O descumprimento do previsto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no Código Sanitário Municipal, no Código de Posturas do Município de Pedreira e outras normas aplicáveis.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos Municipais publicados até a presente data, e ficam mantidas as demais



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

disposições que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19 naquilo que não conflitam com estas determinações, especialmente aquelas previstas no Decreto nº 3.103 de 23 de janeiro de 2021.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e perdurará até novo pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo quanto à classificação do Município de Pedreira no Plano São Paulo.

Pedreira (SP), 05 de fevereiro de 2021.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito Municipal

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO

Vice-Prefeito

CELSO DALRI

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANA LÚCIA NIERI GOULART

Secretária Municipal de Saúde

Central de Ambulâncias

AMBULÂNCIA PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Pedreira
Secretaria Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA

EXPEDIENTE

Produção: DICOM – Departamento de Imprensa e Comunicação, da Prefeitura de Pedreira

Jornalista Responsável: Sidinei Defendi **MTB** 14.360

Participação: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, SAAE, FUNBEPE, CONSAÚDE etc.

Diagramação/Textos: Glauco Emerson Teixeira Vialle Mazzetto e Sidinei Defendi

Consultores Técnicos: Antonio Carlos Bozzer e Carlos José Pereira de Oliveira

Estagiários: Leonardo Molina e Caio Henrique Panini de Oliveira

Publicação Digital: de Segunda a Sexta ou em Edição Extra

Conteúdo: O material publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e Órgãos Públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao Órgão emissor.

Recebimento de conteúdo para publicação: até às 16 horas, do dia anterior

Design Gráfico/Editoração/Fotos: DICOM/Secretarias, Departamentos e Setores

Certificação Digital: Esta publicação é Certificada Digitalmente. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate o DICOM, no endereço abaixo.

Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Bellix

Praça Epiácio Pessoa, 3- Sala 2 - Térreo –

Telefone: (19) 3893-3522 – Ramal 225

13920-000 – Pedreira-SP